

**LEILÃO ACL Nº 07/2020**  
**ANEXO VI**  
**DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES**

Para o perfeito entendimento do EDITAL, as expressões, abreviaturas, siglas e termos técnicos utilizados têm os significados a seguir indicados:

1. **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL:** Órgão normativo, regulador e fiscalizador dos serviços de energia elétrica.
2. **AUTOPRODUTOR:** Titular de concessão, permissão ou autorização para produzir energia elétrica destinada ao seu uso exclusivo.
3. **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE:** Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua na contabilização e liquidação da energia elétrica produzida e consumida no mercado brasileiro de energia elétrica, sob autorização do Poder Concedente e sob regulação e fiscalização da ANEEL, segundo a Convenção de Comercialização do setor elétrico brasileiro.
4. **COMERCIALIZADOR:** Titular de autorização, concessão ou permissão para fins de realização de compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE.
5. **CONSUMIDOR FINAL:** Pessoa física ou jurídica, responsável por UNIDADE CONSUMIDORA ou por conjunto de UNIDADES CONSUMIDORAS reunidas por comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, e que, concomitantemente, esteja localizada em áreas contíguas, possa ser atendida por meio de um único ponto de entrega, e cuja medição seja também única.
6. **CONSUMIDOR LIVRE:** CONSUMIDOR FINAL que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica conforme as condições previstas nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995.
7. **CRONOGRAMA DO PROCESSO ou CRONOGRAMA:** Calendário indicativo dos principais eventos relacionados ao LEILÃO e anexo ao EDITAL.
8. **DECOMP** - Determinação da Coordenação da Operação a Curto Prazo: Programa computacional desenvolvido para otimização do planejamento da operação de curto prazo de um sistema hidrotérmico.
9. **D.U.** – Dias Úteis.
10. **EDITAL:** Instrumento jurídico com as regras relativas ao LEILÃO, constituído pelas seguintes partes:

- Próprio EDITAL
  - CRONOGRAMA DO PROCESSO
  - PRODUTOS
  - TERMO DE ADESÃO
  - SISTEMÁTICA DO LEILÃO
  - Modelo do TERMO DE AJUSTE DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA
  - DEFINIÇÕES E ABREVIACIONES
- 11 **ENERGIA:** Quantidade de energia elétrica ativa durante um determinado período de tempo, expressa em MW médio.
- 12 **ENERGIA CONTRATADA:** Quantidade de energia elétrica ativa em MWh contratada pelo(s) VENCEDOR(ES) do LEILÃO e colocada à disposição no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO definido de acordo com o EDITAL.
- 13 **EXPORTADOR:** Titular de autorização para fins de exportação de energia elétrica.
- 14 **GERADOR:** Titular de autorização, de concessão ou de permissão para fins de geração de energia elétrica.
- 15 **IMPORTADOR:** Titular de autorização para fins de importação de energia elétrica.
- 16 **LEILÃO:** Processo, pelo qual a CHESF compra ou vende a ENERGIA CONTRATADA, regido pelo EDITAL.
- 17 **PLATAFORMA ELETRÔNICA DO LEILÃO:** Sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recurso de tecnologia da informação utilizado para o recebimento e a classificação das propostas.
- 18 **PONTO DE ENTREGA:** Ponto virtual, denominado Centro de Gravidade, no SUBMERCADO definido de acordo com este EDITAL, a partir do qual será considerado, para efeito do respectivo instrumento contratual, que a ENERGIA será entregue, de forma simbólica, para a(s) empresa(s) vencedora(s) do LEILÃO.
- 19 **PREÇO DE COMPRA:** Será o PREÇO DE LANCE de cada oferta vencedora do LEILÃO adicionado ao PLD médio mensal no submercado do Produto.
- 20 **PREÇO DE LANCE:** Valor em R\$/MWh ofertado pelo PROPONENTE VENDEDOR, sendo utilizado para classificação no resultado do LEILÃO.

- 21 **PREÇO DE LIQUIDAÇÃO DAS DIFERENÇAS – PLD:** Preço divulgado pela CCEE utilizado para valorar a energia comercializada no mercado de curto prazo, calculado empregando-se os modelos computacionais NEWAVE e DECOMP.
- 22 **PREÇO DE RESERVA:** Valor máximo, em R\$/MWh, aceito pela CHESF para a negociação de cada produto. Este preço normalmente não é divulgado aos participantes do leilão.
- 23 **PRODUTOR INDEPENDENTE DE ENERGIA:** Agentes individuais ou reunidos em consórcio que têm concessão, permissão ou autorização do Poder Concedente para produzir energia elétrica destinada à comercialização por sua conta e risco.
- 24 **PROPONENTE(S) VENDEDOR(ES):** Empresa(s) devidamente habilitada(s), nos termos deste EDITAL, a participar(em) deste LEILÃO.
- 25 **QUANTIDADE CONTRATADA:** Quantidade de energia elétrica ativa em MWh contratada pelo(s) VENCEDOR(ES) do LEILÃO e colocada à disposição no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO definido de acordo com o EDITAL.
- 26 **QUANTIDADE DE LANCE:** Montante em MW médios a ser ofertado pelos PROPONENTES VENDEDORES para cada o produto demandado pela CHESF. Esse valor uma vez ofertado não pode mais ser modificado durante o LEILÃO.
- 27 **SISTEMÁTICA DO LEILÃO:** Regras que especificam como se dará a operacionalização do LEILÃO.
- 28 **SUBMERCADO:** Corresponde a um dos SUBMERCADOS do Sistema Interligado Nacional: Norte (N), Nordeste (NE), Sudeste/Centro-Oeste (SE/CO) e Sul (S).
- 29 **TERMO DE ADESÃO:** Documento em que cada PROPONENTE VENDEDOR manifesta sua adesão às condições do LEILÃO constantes do EDITAL, tornando-o apto a participar do processo.
- 30 **TERMO DE AJUSTE DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA:** Instrumento Contratual de Compra e Venda de Energia Elétrica a ser celebrado entre a CHESF e o VENCEDOR do LEILÃO.
- 31 **UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S):** Conjunto de instalações e de equipamentos elétricos caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada e correspondente a um único consumidor.
- 32 **VENCEDOR(ES) DO LEILÃO:** PROPONENTE(S) VENDEDOR(ES) declarado(s) vencedor(es) pela CHESF, conforme procedimentos e condições descritos na SISTEMÁTICA DO LEILÃO e no EDITAL.